

**LEI Nº 918/2017**

**De 10/05/2017**

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU e eu **Paulo Horn**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Artigo 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - que será nomeado por decreto do Executivo e se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Sulina.

**§1º** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares exceção feita quando da constituição inicial do Conselho, que poderá prorrogar o primeiro mandato por mais 06 meses.

**§2º** O Presidente designará o 1º Secretário e 2º Secretário dentre os membros do Conselho.

**§3º** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**§4º** As pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente possam contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para mandato de 02 (dois anos), com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros podendo ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§5º** Os representantes do poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§6º** Para os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, após o vencimento dos seus respectivos mandatos, os membros permanecerão nomeados enquanto não houver nova nomeação.

**§7º** Em se tratando de representantes titulares de cargos estaduais ou federais, estes indicarão seus respectivos suplentes.

**Artigo 2º** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 01 (um) representante e respectivo suplente de cada segmento, a saber:

- I- Representante do ramo Hoteleiro
- II- Representante do ramo de Pousadas
- III- Representante do ramo de Restaurantes
- IV- Representante da Associação Comercial
- V- Representante dos Agricultores Familiares
- VI- Representante do Thermas de Sulina
- VII- Representante da EMATER.
- VIII – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
- IX– Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- X – Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social
- XI – Responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

**Artigo 3º** Compete ao COMTUR:

- I- Avaliar, opinar e propor sobre:
  - a) A Política Municipal de Turismo;
  - b) As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - c) Planos anuais ou tri anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III- Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para o Município e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- IV- Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII- Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Seminários e Eventos Tradicionais como a Festa do Colono e Motorista, Festival Municipal da Canção (FEMUCAN), Aniversário do Município, Passeio Ciclístico, entre outros.

**IX-** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

**X-** Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

**XI-** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

**XII-** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

**XIII-** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**XIV-** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**XV-** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

**XVI-** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XVII-** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**XVIII-** Eleger, entre seus pares, o Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;

**XIX-** Acompanhar e fiscalizar os gastos e investimentos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo; e,

**XX-** Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Artigo 4º** Compete ao Presidente do COMTUR:

**I-** Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

**II-** Dar posse aos membros do COMTUR;

**III-** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**IV-** Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

**V-** Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

**VI-** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

**VII-** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus Membros; e,

**Artigo 5º** Compete ao Secretário Executivo:

**I-** Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

**II-** Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

**III-** Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

**IV-** Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

**V-** Prover todas as necessidades burocráticas; e,

**VI-** Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Artigo 6º** Compete aos Membros do COMTUR:

**I-** Comparecer às reuniões quando convocados;

**II-** Em escrutínio secreto eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

**III-** Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

**IV-** Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

**V-** Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

**VI-** Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

**VII-** Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,

**VIII -** Votar nas decisões do COMTUR.

**Artigo 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 1 (uma) vez por ano perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§1º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Art. 1º.

**§2º** O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do COMTUR para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

**Artigo 8º** Perderá a representação da Entidade o Membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Artigo 9º** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

**Artigo 10** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público.

**Artigo 11** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

**Artigo 12** A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do COMTUR e material necessário que garantam seu bom desempenho.

**Artigo 13** As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 14** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Artigo 15** No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Artigo 16** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, vinculado ao Departamento de Turismo e Serviços da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

**Artigo 17** Constitui recursos financeiros do Fundo:

- I- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II- Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- III- Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- IV- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados;
- V- Recursos de eventos promovidos exclusivamente pelo COMTUR.

**Artigo 18** As disponibilidades financeiras do FUMTUR serão aplicadas:

- I- Nos programas de promoção, proteção e recuperação turísticos desenvolvidos ou coordenados pelo Departamento de Turismo local;
- II- Na promoção e financiamento de pesquisas de desenvolvimento turístico municipal;
- III- Nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV- Nos trabalhos de publicidade, comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo municipal, em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- V- Na implantação do Plano Municipal de Turismo.

**Artigo 19** O responsável pelo Departamento de Turismo e Serviços do Município será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder à movimentação financeira em conjunto com o responsável pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal da Fazenda.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20** Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados através de Decreto.

**Artigo 21** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 10 de maio de 2017, 31º da Emancipação e 29º de Administração.

Registre-se e Publique-se  
Em 10/05/2017.

**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM \_\_\_\_/05/2017, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ.

PUBLICADO EM \_\_\_\_/05/2017, EDIÇÃO \_\_\_\_\_, PÁGINA \_\_\_\_\_ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.